



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 009/2022**

**Processo Administrativo nº 019/2022**

**Data e Horário da Realização: 25/03/2022 – 09:00 hs**

**Local: Prefeitura do Município de Bastos, Rua Ademar de Barros, 600 – Centro – Bastos - SP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, Estado de São Paulo, através do setor de Compras e Material, convida os interessados a apresentar proposta de preço para modalidade **CONVITE** pelo critério de menor preço global de acordo com que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições deste convite, a realizar – se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Bastos, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600 – CENTRO BASTOS/SP.

- Para recebimento dos envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS**, fica determinado até o dia **25/03/2022**, até às **09:00 hs**, os quais deverão ser entregues no setor de protocolo aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações, ficando determinado que abertura dos envelopes ocorrerá às 09:30 hs do mesmo dia.

- Integra este convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta em 01 (uma) via e minuta do contrato.

**- DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BASTOS ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, ASSIM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições e documentos exigidos neste Edital.

- Além das empresas que foram regularmente convidadas, **poderão participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento.**

– Não poderão participar desta licitação as empresas:

– Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, observando a Súmula nº 50 do TCE/SP;

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**

**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**

**Atualizada pela Lei 8.883/94**

**Bastos-SP, 16 de março de 2022**

**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**

**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

- A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
- O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.
- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Bastos, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;
- Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, deste Município, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;
- Impedidas de participar, por ato de ofício deste Prefeitura Municipal, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

#### – DA HABILITAÇÃO

- Para habilitação da **pessoa jurídica** na licitação a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente:

Contrato Social ou documento equivalente;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se a Súmula nº 50 do TCE/SP;

- Os documentos ora exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a confrontação com os originais.

#### - DAS PROPOSTAS

- A proposta, em 01(uma) via, deverá constar:

a) Indicação obrigatória do preço mensal e total/global;

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 16 de março de 2022**  
**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

b) Condições de pagamento :- Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas;

Prazo de entrega da execução do objeto que deverá ser em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 60 (sessenta) dias;

Assinatura do representante da pessoa jurídica licitante; e

- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

- Deverão ser computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos e taxas sobre a execução do contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

- A proposta deverá ser digitada no próprio impresso da empresa com as mesmas especificações do item 5.1, redigida em português de forma clara e detalhada sem emendas, ressalvas ou rasuras que possa prejudicar a sua autenticidade, assinada ao final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.

- Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues até no dia e hora indicados, em envelopes fechados, contendo as seguintes informações na parte externa:

**NOME DA EMPRESA LICITANTE ENVELOPE Nº 01  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS CONVITE Nº 009/2022  
PROCESSO Nº 019/2022 DA DOCUMENTAÇÃO**

---

**NOME DA EMPRESA LICITANTE ENVELOPE Nº 02  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS CONVITE Nº 009/2022  
PROCESSO Nº 019/2022 DA PROPOSTA DE PREÇO**

- A apresentação dos envelopes implica para a respectiva empresa proponente o pleno conhecimento deste EDITAL e de seus anexos e na total aceitação de seus termos e condições, bem como que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta.

- **Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, os quais deverão ser autenticados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante comprovação com os originais.**

- Os preços propostos deverão ser expressos em moeda nacional (real), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com duas (2) casas decimais.

#### **- DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

- O julgamento será feito pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações que classificará o objeto desta licitação pelo critério de **menor preço global**, onde cada empresa participante deverá apresentar o preço global, de acordo com as especificações da proposta.

- Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexequíveis**, comparado aos preços de mercado.

- Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas e a critério da Administração, os licitantes poderão ser convocados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único

#### **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

- Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o menor preço por item para execução do objeto desta licitação.

- Após o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, no caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, será realizado pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, sorteio para escolha do vencedor, consoante o artigo 45 da Lei Federal 8666/93.

- Para julgamento observar:

Proposta com prazo para pagamento superior ao designado não serão desclassificadas, entretanto, terão tratamento igual para julgamento.

Havendo omissão do prazo de entrega e validade da proposta, fica valendo o que estiver estipulado no edital.

- A decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações somente será considerada definitiva, após a homologação feita pelo Prefeito Municipal.

- Após examinadas e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos, ou decorridos “*in albis*”, o prazo recursal determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Permanente Julgadora de Licitação, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitação e pelos representantes dos concorrentes que se encontrarem presentes no ato.

- Serão devolvidos fechados os envelopes número 02 (proposta) aos concorrentes inabilitados.

- Poderão ser abertos os envelopes número 02 (proposta) se:

- Não houver interposição de recurso no prazo legal, ou, em os havendo, se forem denegados

- Houver desistência expressa de interposição de recurso, por parte das concorrentes.

- Não serão permitidos quaisquer adendos ou complementos as documentações ou propostas apresentadas.

- Serão liminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital, que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou não estiverem assinados.

- Serão inabilitadas as empresas que:

incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

- utilizem qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

#### **- DO VALOR E DA DOTACÃO**

- Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados pelo menor preço global.

- A despesa, onerará os recursos orçamentários e financeiros :-

#### **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Estado de São Paulo  
 Prefeitura Municipal de Bastos  
 Órgão 2 - Executivo

Modalidade:		<b>CONVITE DE PREÇOS</b>					Nº		<b>009/2022</b>	
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa para prestação de <b>serviços de apoio administrativo e operacional dos meios de captação de recursos financeiros</b> destinados ao município através dos Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e transferências Fundo a Fundo oriundo de outros entes da Federação, União e Estado, bem como o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
<b>180</b>	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.01.00.04.122.0003.2003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	<b>178</b>	1	110-0000	R\$ 446.348,14	TESOURERO	
<b>Total de dotação disponível em 09/02/2022:</b>								<b>R\$ 446.348,14</b>		

**Neusa Kyoka Hitaka Nishida**  
**Contadora**  
 R.G. 18.913.743-5 SSP/SP  
 CRC 1SP252669/O-3

**- DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos ao vencedor serão efetuados nas condições oferecidas, sendo em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, após a emissão e entrega da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pela Administração. A referida Nota somente poderá ser emitida após a devida conferência dos serviços executados, pelo gestor de contrato.

- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**- DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

– vide TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).

– Os serviços que estiverem em desacordo com as referidas especificações deverão ser refeitos pela proponente sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 Bastos-SP, 16 de março de 2022 Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479 Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

#### - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- São obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar e acompanhar a entrega e a realização serviços licitados.

- Providenciar pagamento a vencedora, até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

#### - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar o serviço licitado conforme proposta apresentada.

- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto.

- Manter durante o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Arcar com eventuais prejuízos causados a Municipalidade e ou terceiros, provocados por ineficiência cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

- Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- A empresa adjudicatária deverá assinar contrato com a Prefeitura do Município de Bastos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a de para tal fim.

- O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.

- Correrá por conta da empresa vencedora, exclusivamente, todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação, objeto desta licitação.

- As contribuições devidas a Seguridade Social.

#### - DA INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções;

- Advertência, por escrito.

- Multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

- Multa mora no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, por sai de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e;

- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Bastos pelo prazo de até 2 (dois).

#### **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- A aplicação das sacões previstas nesse edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/93 inclusive responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- A multa poderá deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviado pela Prefeitura do Município de Bastos.
- O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente do Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

#### **- DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

- No contrato a ser firmado com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** e terceiro, o município será parte fiscalizadora e normatizadora dos serviços a serem prestados, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceito pelo município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

#### **- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

- O presente CONTRATO filia-se ao Edital de Convite 009/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.

#### **- DA RESCISÃO**

- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto e serviços contratado.

#### **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

## - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- As empresas, participantes do presente CONVITE, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas às condições e termos impostos pela Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e demais legislação pertinente.

- recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação dos licitantes;

juízo das propostas;

anulação ou revogação da licitação;

indeferimento do pedido de inscrição cadastral

rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93  
aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

- representação, no prazo de 2(dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

## - DAS ALTERAÇÕES:

- O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

Por acordo entre as partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras e serviço;

IV - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

## **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente edital.

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A Variação do valor contratual para fazer face a reajuste de preços previstos no próprio contrato. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado pó simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Esta licitação subordina-se as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** prestará a todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, no endereço rua Adhemar de Barros, Nº 600, pelo e-mail: pmbcomp3@bastos.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3478-9800 ramal 210.

#### - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável desse edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta do contrato

Anexo II: Modelo da proposta

Anexo III: Termo de Referência

#### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93 no todo ou em parte.

- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

#### - DO FORO

- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Bastos/SP .

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS /SP, 16 de março de 2022.**

---

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

#### **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**

**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**

**Atualizada pela Lei 8.883/94**

**Bastos-SP, 16 de março de 2022**

**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**

**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

ANEXO I - Minuta do Contrato  
(SUJEITO A ALTERAÇÕES)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ..... PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS – CARTA CONVITE Nº 009/2022 – PROCESSO Nº 019/2022.***

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 600 – centro – Bastos/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel Ironides Rosa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., CNPJ nº....., com sede....., na cidade de ....., vencedora e adjudicatária da Carta Convite supra - referido, representado por seu Sócio Proprietário, .....

portador do RG nº..... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela de nº 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BASTOS ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, ASSIM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- Os serviços serão executados, em atendimento às requisições solicitadas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, sito na Rua Adhemar de Barros, nº 600, Centro, na cidade de Bastos - SP, no horário compreendido das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- Os serviços deverão ser realizados em no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

- Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços.
- Correrão por conta da **CONTRATADA**, exclusivamente, os impostos e taxas decorrentes da contratação, as contribuições a Seguridade Social, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.
- É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os meios necessários para a execução do objeto desta licitação.
- A mudança de qualquer dos itens dos serviços deverá ser comunicada à **CONTRATADA** com antecedência.
- Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, requerer sejam refeitos, não satisfeitas as exigências e a forma de execução do objeto da presente Carta Convite.
  - Providenciar o pagamento à vencedora, mensalmente, da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.
  - Comunicar a vencedora de qualquer alteração nos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor de R\$......, referente a prestação de serviço objeto deste contrato.
- Os preços licitados não sofrerão reajustes periódicos, salvo se forem reajustados pelo Governo Federal, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal o comprovante de que os referidos serviços foram reajustados de acordo com o estipulado.
- Os pagamentos serão efetuados em até o 10º dia do mês subsequente da prestação dos serviços e da emissão da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela Administração, sendo em 12 (doze) pagamentos iguais e mensais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL**

- 7.1 - O presente contrato vigorará no período de ..... a ..... de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INADIMPLENCIAS E SANCÕES**

- 8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades;

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 16 de março de 2022**  
**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

– Advertência, por escrito.

– Multa de 0,5% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

– Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

– Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR TOTAL E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor do presente contrato é de R\$ .....

11.2 - Será onerada a dotação orçamentária:-

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Bastos  
Órgão 2 - Executivo

Modalidade:	<b>CONVITE DE PREÇOS</b>	Nº	<b>009/2022</b>
-------------	--------------------------	----	-----------------

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 16 de março de 2022**  
**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa para prestação de <b>serviços de apoio administrativo e operacional dos meios de captação de recursos financeiros</b> destinados ao município através dos Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e transferências Fundo a Fundo oriundo de outros entes da Federação, União e Estado, bem como o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
180	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.01.00.04.122.0003.2003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	178	1	110-0000	R\$ 446.348,14	TESOURO
<b>Total de dotação disponível em 09/02/2022:</b>								<b>R\$ 446.348,14</b>	

Neusa Kyoka Hitaka Nishida

Contadora

R.G. 18.913.743-5 SSP/SP

CRC 1SP252669/O-3

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato filia - se ao Edital de Convite nº 009/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.
- Aplicam - se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Bastos/SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, ----- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL                      CONTRATADA**

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 16 de março de 2022**  
**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
(DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ OBJETO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 16 de março de 2022**  
**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

***PARECER***

***Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos***

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**PARECER**  
**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**  
**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**  
**Atualizada pela Lei 8.883/94**  
**Bastos-SP, 16 de março de 2022**  
**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**  
**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ..... – ....., na cidade de ..... – CEP ....., e-mail ..... e celular ....., vem pela presente apresentar sua proposta de preços:

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BASTOS ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, ASSIM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado, assim como, o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas. Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial. Disponibilização de equipe técnica para orientação e capacitação dos servidores municipais e ao próprio gestor na execução das ações das transferências obrigatórias e voluntárias na forma descritiva e requisitos constantes do termo de referência.	12	Mês	R\$ ...	R\$ ...
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ ...</b>
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ ...</b>

**Valor Total Global dos Serviços por Extenso:**

**Valor Mensal dos Serviços por Extenso:**

**Validade da Proposta:** A referida a proposta é válida por 60 dias (sessenta) dias a contar desta data.

**Execução:** Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura contratual.

**Condição Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

**Representante com Poderes para Assinar o Contrato**

Nome

RG

CPF

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos**

**Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93**

**Atualizada pela Lei 8.883/94**

**Bastos-SP, 16 de março de 2022**

**Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479**

**Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

E-mail:  
Endereço:-  
CEP ...

**Dados Bancários**

Banco  
Agência  
Conta Corrente

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, serviços, despesas administrativas, seguro e lucro.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA
<b>OBJETO</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BASTOS ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, ASSIM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
<b>JUSTIFICATIVA</b> AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO PODERÃO ALOCAR RECURSOS AOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL OU TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105/2019). AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, CLAMAM, TANTO POR PARTE DOS CONCEDENTES, COMO DOS CONVENIENTES, A MANUTENÇÃO DE EQUIPES DEVIDAMENTE TREINADAS E ATUALIZADAS, VISANDO O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADO AO MUNICÍPIO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS NA FORMA DA LEI E COM O USO DAS TECNOLOGIAS DISPONIBILIZADAS PELOS ENTES FEDERADOS. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE NO MANUSEIO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL, ALÉM DA AUSÊNCIA DE PESSOAL ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO ADMINISTRATIVO NO MONITORAMENTO DA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS CONQUISTADOS E RECEBIDOS ATRAVÉS DOS MECANISMOS LEGAIS AQUI DISPOSTOS.
DESCRIÇÃO ANÁLITCA
<b>DAS CONDIÇÕES GERAIS, REGIME, FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO MONITORAMENTO DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, CELEBRADOS COM A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO EM TODA A SUA EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AO PRÓPRIO GESTOR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, CELEBRADOS E PROGRAMAS DIVERSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INTEGRANTES DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>  I. IDENTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE NOVOS PROGRAMAS, PROJETOS E EDITAIS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A HABILITAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FINANCIADORES; II. CONSULTORIA SOBRE AS DIRETRIZES LEGAIS PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*

EXECUÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;

- III. CONSULTORIA NO CADASTRAMENTO E A VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONTRATANTE JUNTO AOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL (PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SIGPC, SIGARP, PDDE\_INTERATIVO, SIGSDH, SIGTV, SIGOP, SISMOB, E-GESTOR, SIGA, SAIPS, SANI, PARCERIAS\_MUNICIPAIS, SP\_SEM\_PAPEL, FEHIDRO, PAINSP, GPS/SESSP e INVESTSUS) DENTRE OUTROS EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS;
- IV. MONITORAMENTO TÉCNICO DA SITUAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS ELABORADOS NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL;
- V. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO, INCLUSIVE RESPOSTA ÀS DILIGÊNCIAS REFERENTES AOS PROJETOS EM ANDAMENTO;
- VI. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL CONFORME ART. 23 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 6.411 DE 15 DE JUNHO DE 2021;
- VII. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA PARCERIAS MUNICIPAIS DO GOVERNO ESTADUAL;
- VIII. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DOS DADOS GERENCIAIS DO MUNICÍPIO;
- IX. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO ÓRGÃO FINANCIADOR DA UNIÃO E ESTADO;
- X. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS REPASSES AO MUNICÍPIO;
- XI. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CAUC E CRMC;
- XII. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PREVISÃO DO FPM.

#### **DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. PODERÃO SER REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NAS SEDES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, BEM COMO NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS FORMULADAS POR TELEFONE E POR MEIO ELETRÔNICO, QUANDO SE TRATAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA;
- II. QUANDO SE TRATAR DE REUNIÕES TÉCNICAS PARA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES, ESTAS PODERÃO SER REALIZADAS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO DA CONTRATANTE, MEDIANTE O AGENDAMENTO E COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DA CONTRATANTE;
- III. EM RAZÃO DA NECESSIDADE E POR SE TRATAR DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR PESSOA JURÍDICA, QUE COMPREENDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NÃO HAVERÁ LIMITAÇÃO DE TEMPO E HORÁRIO NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, PORÉM, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DA CONTRATANTE SE DARÁ AO MENOS COM UMA VISITA SEMANAL À SEDE DA CONTRATANTE COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, NÃO HAVENDO, NO ENTANTO, SUBORDINAÇÃO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS PREPOSTOS/COLABORADORES DA CONTRATADA E A CONTRATANTE;
- IV. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE TELEFONES FIXO E/OU MÓVEL, E-MAIL E OUTRAS FORMAS DE TECNOLOGIA DISPONÍVEIS;
- V. A CONTRATAÇÃO NÃO ENVOLVE A DISPONIBILIZAÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE EQUIPAMENTOS OU APLICATIVOS, NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE AMBAS AS PARTES.
- VI. NO FINAL DE CADA MÊS SERÁ FORNECIDO O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

#### **PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COMPROMISSOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO.

- VII. OS PAGAMENTOS À CONTRATADA DAR-SE-ÃO EM ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA CONTRATANTE, AO QUE EVENTUAL ERRO OU NECESSÁRIA CORREÇÃO A SER FEITA NO DOCUMENTO, DEVOLVERÁ O PRAZO À CONTRATANTE PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS.

**VIGÊNCIA:**

- I. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, APÓS A ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 MESES;
- II. A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODERÁ SER PRORROGADA, NA FORMA DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO CABERÁ AO MUNICÍPIO, QUE DESIGNARÁ O ENCARREGADO PARA SUA EXECUÇÃO.

O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CONSISTEM NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA A ASSEGURAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 58, INCISO III, 66, 67 E 73 DA LEI Nº 8.666/1993.

O GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, QUANDO VERIFICAR PROBLEMAS NO NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, DEVERÁ INTERVIR PARA CORRIGIR OU APLICAR SANÇÕES QUANDO VERIFICAR UM VIÉS CONTÍNUO DE DESCONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE EXIGIDA, NO TOCANTE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

A FISCALIZAÇÃO NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS POR QUALQUER IRREGULARIDADE, OU AINDA, RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA PREFEITURA OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DA LEI Nº 8666/1993.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DO CONTRATO, E EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, DE FORMA PARCELADA E IMEDIATA APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E/OU IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CONTRATANTE.

A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR À CONTRATANTE, POR ESCRITO, QUALQUER ANORMALIDADE NOS SERVIÇOS E PRESTAR INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS, EM TEMPO HÁBIL, PRINCIPALMENTE QUANDO SOLICITADAS PELA CONTRATANTE.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*

A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, REFERENTE A ESSES ENCARGOS, NÃO TRANSFERE À CONTRATANTE RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO.

A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SOMENTE OS SERVIÇOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, POR MEIO DE SETOR E/OU SERVIDOR DESIGNADO POR ESTA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.

**PARECER**

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94  
Bastos-SP, 16 de março de 2022  
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**